



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

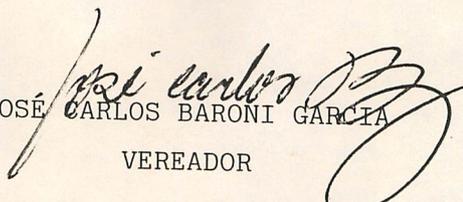
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 76/93

"Solicita isenção de IPTU aos aposentados."

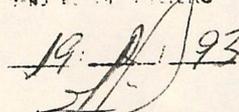
O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam estudadas medidas que venham a isentar idosos e pensionistas do pagamento do IPTU.

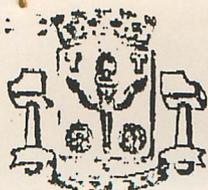
Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de fevereiro de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Desnecessário argumentar a lamentável situação vivenciada por idosos e aposentados na atual crise econômica que abala o País. Nesse sentido seria louvável que o Poder Público Municipal se sensibilizasse por essa situação, isentando essa sofrida parcela de nossa sociedade do pagamento do IPTU.

Segue, em anexo, modelo da Lei nº. 2405, de 09 de maio de 1991, que dispõe sobre a isenção indicada existente no querido município de Osasco.

CÂMARA MUNICIPAL
Exmo. Sr. Prefeito
São Roque, 19 de Fevereiro de 1993

Vereador



Proc. 123/91
Motta
**PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE OSASCO**



LEI Nº 2.405, DE 09 DE MAIO DE 1991.

"Dispõe sobre isenção do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas".

FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA, Prefeito do Município de Osasco, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Ficam isentos do Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e das Taxas Municipais a ele vinculadas, o único imóvel de uso residencial de propriedade de:

I - participante da Força Expedicionária Brasileira - FEB e Veteranos da Revolução de 1932;

II - pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade que percebam rendimentos inferiores a 5 (cinco) salários mínimos;

III - aposentados e pensionistas que percebam rendimentos inferiores a 5 (cinco) salários mínimos;

IV - viúvas-meeiras ou viúvas proprietárias que percebam rendimentos de qualquer natureza, em valor inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

V - pessoas definitivamente incapacitadas para o trabalho, que percebam rendimentos de qualquer natureza em valor inferior a 3 (três) salários mínimos;

VI - presos com sentenças de condenação transitada em julgado, enquanto permaneçam reclusos ou internados sem rendimentos de qualquer natureza;

VII - menores de 18 (dezoito) anos, órfãos de pai e mãe, sem rendimentos de qualquer natureza;

VIII - Egressos de leprosários, que percebam vencimentos de qualquer natureza, em valor inferior a 3 (três) salários mínimos.



Artigo 2º. O interessado deverá requerer o benefício da isenção a que se refere o artigo 1º, anualmente, até o último dia útil do mês de março de cada ano, ou ainda se recebido o lançamento após esta data, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da notificação do lançamento, devendo constar do pedido, o seguinte:

- a) qualificação civil do requerente;
- b) endereço do imóvel e número de código cadastral;
- c) em que condições requer a isenção descrita nos incisos I a VIII do artigo 1º;
- d) para qual exercício está requerendo o benefício da isenção;
- e) data de recebimento da notificação de lançamento do tributo se após o último do mês de março de cada ano.

Artigo 3º. O interessado deverá requerer o benefício da isenção a que se refere esta lei, instruído com os seguintes documentos:

I - para os participantes da Força Expedicionária Brasileira - FEB e Veteranos da Revolução de 1932:

a) documentos oficiais que comprovem a sua condição de membro ou participante da Força Expedicionária Brasileira - FEB e Veteranos da Revolução de 1932;

b) certidão expedida por todos os Cartórios de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município;

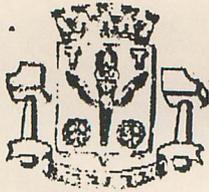
c) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis no Território Nacional;

II - para as pessoas idosas com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade que percebam os rendimentos inferiores a 5 (cinco) salários mínimos:

a) xerox autenticada da certidão de nascimento, ou cédula de identidade comprovando ter completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade até o último dia do ano anterior ao que pretenda requerer a isenção;

b) certidão expedida por todos os Cartó-

PRMO



rios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município;

c) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis no Território Nacional;

d) título de propriedade do imóvel ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição;

III - para os aposentados e pensionistas que percebam rendimentos inferiores a 5 (cinco) salários mínimos:

a) xerox do comprovante da condição de aposentado ou pensionista e que comprove receber valor inferior a 5 (cinco) salários mínimos;

b) certidão expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município;

c) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis em Território Nacional;

d) título de propriedade do imóvel ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição;

IV - para as viúvas-meeiras ou viúvas proprietárias que recebam rendimentos de qualquer natureza em valor inferior a 5 (cinco) salários mínimos:

a) prova de sua condição de viúva com apresentação da certidão de casamento e da certidão de óbito;

b) prova que percebe rendimentos inferiores a 5 (cinco) salários mínimos;

c) certidão expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município em nome do "de cujus", da viúva-meeira ou da viúva proprietária;

d) declaração do interessado negando a propriedade ou qualquer título de outros imóveis no Território Nacional, em nome do "de cujus", da viúva-meeira ou viúva proprietária;

e) título de propriedade do imóvel ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição;



V - para as pessoas definitivamente incapacitadas para o trabalho que percebam rendimentos de qualquer natureza em valor inferior a 3 (três) salários mínimos;

a) documento hábil e idôneo que comprove sua incapacidade definitiva para o trabalho e que comprove receber o valor inferior a 3 (três) salários mínimos;

b) certidão expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município;

c) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis no Território Nacional;

d) título de propriedade do imóvel ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição;

VI - para os presos com sentença de condenação transitada em julgado enquanto permanecerem reclusos ou internados sem rendimentos de qualquer natureza:

a) documento oficial do local onde se encontra recluso ou internado, assinado por autoridade competente e constando que no exercício a que pretende a isenção continuará recluso ou internado;

b) certidão expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município;

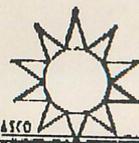
c) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis em Território Nacional;

d) título de propriedade do imóvel ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição;

VII - para os menores de 18 (dezoito) anos, órfãos de pai e mãe, sem rendimentos de qualquer natureza:

a) xerox autenticada da cédula de identidade do menor e certidão de óbito do pai e da mãe;

b) declaração do tutor, curador ou responsável pelo menor de que o mesmo não auferir qualquer tipo de rendimento;



c) certidão expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município, bem como em nome do pai e da mãe;

d) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis no Município, em nome do menor, do pai e da mãe;

e) título de propriedade do imóvel ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição;

VIII - para os egressos de leprosários que percebam rendimentos de qualquer natureza, de valor inferior a 3 (três) salários mínimos:

a) documento expedido pela entidade hospitalar-leprosária, atestando a condição do requerente e de que o mesmo esteve internado até o ano anterior;

b) prova de que percebe rendimento inferior a 3 (três) salários mínimos;

c) certidão expedida por todos os Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Osasco, fazendo prova de que não possui outro imóvel no Município;

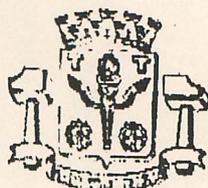
d) declaração do interessado negando a propriedade ou posse, a qualquer título, de outros imóveis no Território Nacional;

e) título de propriedade ou xerox autenticada do instrumento particular de aquisição.

Parágrafo Único. A isenção a que se refere a presente lei, para os casos previstos no inciso IV, do artigo 1º, incidirá apenas sobre a meação, no caso meeira, e integral no caso de viúva proprietária.

Artigo 4º. Para efeitos de concessão do benefício de que trata o artigo 1º, incisos III, IV, V e VIII, em cada exercício será considerado o salário mínimo vigente no mês de janeiro do ano a que se requerer o benefício.

Artigo 5º. Na apreciação do pedido, sendo observado que não foram atendidos quaisquer dos requisitos estabelecidos nos incisos de...



**PREFEITURA
DO MUNICIPIO
DE OSASCO**

fl. 06



**MUNICIPIO DE OSASCO
GOVERNANDO DE VERDADE**

tas nas letras dos incisos do artigo 3º, o requerimento será indeferido de plano.

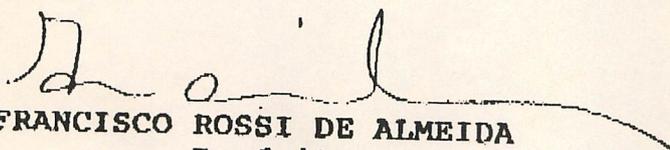
Artigo 6º. Ao Município fica facultado cessar, a qualquer tempo, a concessão do benefício se constatar que não foram atendidos os requisitos e exigências a que se referem os artigos 1º e 3º.

Artigo 7º. Para efeito da isenção do tributo referente ao exercício de 1991, prevalecerão até a data da vigência desta lei, as disposições contidas na Lei nº 1.964, de 21 de abril de 1987.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1991.

Artigo 9º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.964, de 21 de abril de 1987.

Osasco, 09 de maio de 1991



FRANCISCO ROSSI DE ALMEIDA
- Prefeito -



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

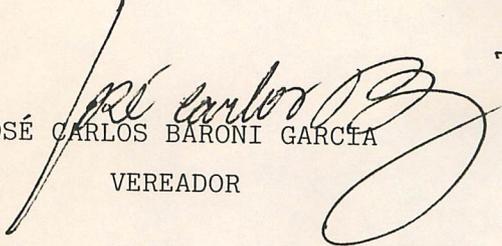
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 75/93

"Solicita ao Executivo a retirada de lombada do local que especifica."

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja retirada uma lombada existente na Rua Padre Marçal, altura do nº. 96.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de fevereiro de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: A referida lombada vem causando danos às residências circunvizinhas, o que pode trazer prejuízos ao Poder Público, caso os proprietários recorram à justiça.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 74 /93

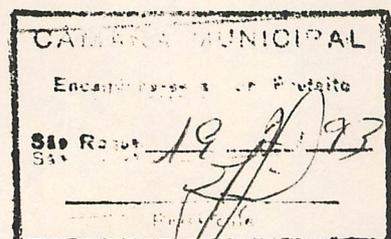
"Solicita intimação de proprietário que especifica

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja intimado o proprietário do lote nas imediações do nº. 167, da Rua dos Italianos, a fim de que proceda a necessária limpeza.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de fevereiro de 1993.

pro Carlos
JOSE CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 73/93

_____ "Solicita apreensão de animais soltos em vias públicas."

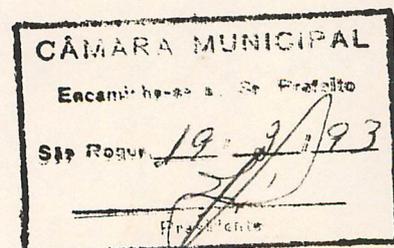
O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam tomadas medidas efetivas, visando a apreensão de cães e cavalos soltos nas vias públicas.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
16 de fevereiro de 1993.

José Carlos Baroni Garcia
JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: São Constantes as reclamações de moradores de diversos bairros, principalmente das ruas centrais de nossa cidade, em razão da grande quantidade de cães e cavalos que permanecem soltos nas vias e logradouros públicos, perturbando e colocando em risco a comunidade.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 72/93

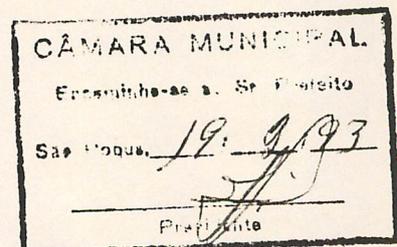
"Solicita disciplinamento do trânsito em local que especifica."

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja disciplinado o trânsito de veículos na Rua Raposo Tavares, acesso à EMEI Jd. Bandeirantes, notadamente no horário de entrada e saída de crianças.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
16 de fevereiro de 1993.


JOSE CARLOS BARONI GARCIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Tal medida traria maior segurança às crianças e evitaria os transtornos que vivenciam aqueles que ali residem quando querem utilizar-se de suas garagens.





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

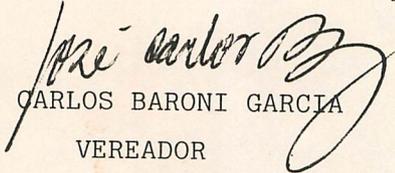
ESTADO DE SÃO PAULO

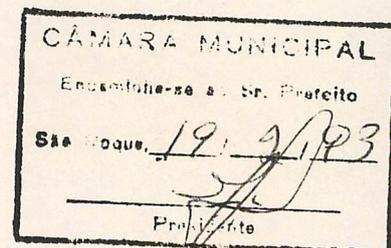
INDICAÇÃO Nº 71 /93

"Solicita iluminação pública em local que especifica."

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja instalado mais um braço de iluminação pública (sentido oposto ao existente) no poste situado na altura do nº. 373 da rua Sotero de Souza, visando dar maior segurança aos moradores das imediações.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
16 de fevereiro de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA
VEREADOR





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

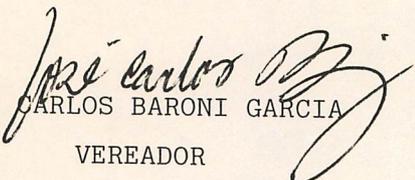
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 70/93

"Solicita melhoria na segurança do trânsito em local que especifica."

O Vereado infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Se. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam tomadas medidas visando melhorar a segurança no trânsito (de veículos e pedestres) no entroncamento das ruas João Pessoa e Padre Marçal.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas.
16 de fevereiro de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA - Após as modificações implantadas no trânsito da área central, promovidas pela administração anterior, verifica-se a existência de um ponto de alto risco para a segurança de pedestres e a circulação de veículos, no entroncamento das ruas João Pessoa e Padre Marçal. Além da inversão das mãos de trânsito, a circulação de pedestres é bastante intensa, por conta de ali estarem instalados bancos, escolas, estabelecimentos comerciais e a Prefeitura.

Por esses motivos, sugiro através desta Indicação medidas que possam sanar o problema apontado, que poderia ser desde a presença de guardas municipais, até a instalação de um semáforo.

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhe-se ao Sr. Prefeito

São Roque, 19.02.1993



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

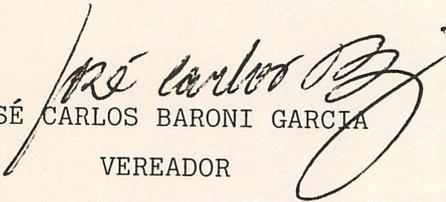
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 69/93

Solicita à Telesp instalação de telefone público.

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA à Telesp, no sentido de que se estude a possibilidade da instalação de um telefone público na Rua Dr. Fleury, altura do nº. 247.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas,
16 de fevereiro de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 68 /93

"Solicita execução de serviços que especifica."

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam executados os seguintes serviços na Rua Honório Mendes de Moraes:

- 1 - Concerto do alambrado da EMEI da Vila Aguiar;
- 2 - Poda das árvores;
- 3 - Intimação aos proprietários de lotes para que procedam a necessária limpeza;
- 4 - Limpeza da calçada da EMEI Vila Aguiar.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de fevereiro de 1993.

José Carlos Baroni Garcia
JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhe-se ao Sr. Prefeito
S:º Roque, 19/2/93

Pr: 1/93



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

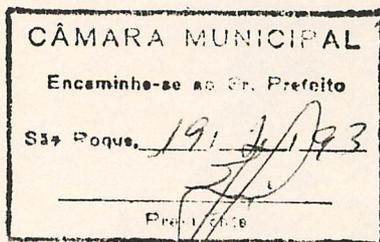
INDICAÇÃO Nº 67/93

Verde." "Solicita recuperação das ruas do Planalto

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que seja priorizada, logo após o período das chuvas, a região do Planalto Verde, no tocante à recuperação de suas ruas.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 16 de fevereiro de 1993.

José Carlos Baroni Garcia
JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA
VEREADOR





Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 151/93

"Solicita ao Executivo limpeza de lotes do
Jd. Maria Trindade."

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, sejam tomadas as necessárias providências visando a limpeza de todos os lotes pertencentes à Prefeitura, situados no Jardim Maria Trindade.

JUSTIFICATIVA: A Prefeitura Municipal possui diversos lotes no Jardim Maria Trindade, todos eles cobertos pelo mato e, via de regra, depósitos de lixo e abrigo de desocupados. A comunidade ali residente vêm reclamando providências da parte do poder público para não só melhorar o aspecto desse aprazível bairro, como evitar problemas com a saúde e segurança.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24
de fevereiro de 1993.

Jose Carlos Baroni Garcia
JOSE CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL

Encaminhado ao Sr. Prefeito

São Roque, 25.2.93



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 150/93

"Solicita que seja intimado proprietário de lotes que especifica."

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam tomadas as necessárias providências, visando a intimação do proprietário dos lotes situados na Av. 3 de Maio, entre os números 713 e 737, para que proceda de acordo com as determinações legais no tocante à sua conservação.

JUSTIFICATIVA: O trecho apontado, totalmete tomado pelo mato, já chegando inclusive ao passeio publico, vem servindo de abrigo de desocupados e depósito de lixo e entulho, o que deprecia a imagem dessa tradicional avenida de nosso Município.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24
de fevereiro de 1993.

José Carlos Baroni Garcia
JOSE CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
Encaminhado ao Sr. Prefeito
São Roque, 25. 2. 93



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

ESTADO DE SÃO PAULO

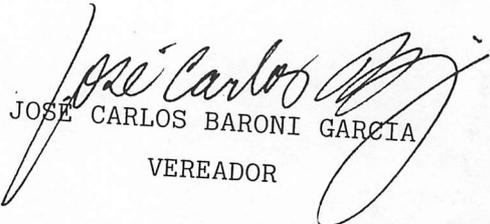
INDICAÇÃO Nº 149/93

"Solicita providências visando disciplinamento do trânsito de veículos em horário de entrada e saída de alunos da EEPSP Dr. Bernardino de Campos."

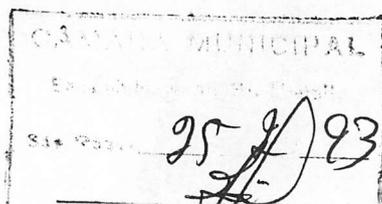
O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal no sentido de que sejam tomadas as necessárias e urgentes providências para disciplinar o trânsito do trecho da Rua Marechal Deodoro, com a Rua Pedro Conti, nos horários de entrada e saída dos alunos da EEPSP Dr. Bernardino de Campos.

JUSTIFICATIVA: O trecho acima apontado é palco de diários riscos a integridade física das crianças que estudam na EEPSP Dr. Bernardino de Campos. Em que pese o esforço e colaboração da Guarda Civil Municipal, é quase impossível controlar a saída das crianças e o intenso tráfego verificado (ônibus, caminhões e carros utilitários). Sugere-se a obstrução do trânsito no semáforo da rua Pedro Conti, ao menos no horário mais problemático (12:30 h às 12:45 h.).

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 24
de fevereiro de 1993.


JOSE CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR





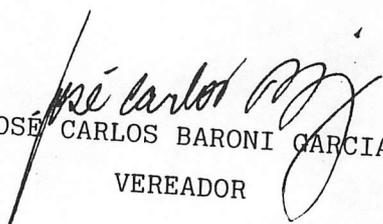
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 210/93

"Solicita mudança de localização de barracas na feira livre."

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam promovidos estudos pelo setor competente, visando a definição de uma outra localidade para as barracas que ficam posicionadas ao longo da Av. John Kennedy, cruzamento com a Av. Tiradentes, nas feiras livres das sextas-feiras.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02
de março de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA
VEREADOR

JUSTIFICATIVA: Uma medida de caráter provisório, tomada pela administração anterior, vem tornando-se, lamentavelmente, definitiva. Os transtornos verificados a cada semana são inúmeros, tanto em relação ao trânsito, como em relação à limpeza pública daquela que é uma de nossas principais artérias viárias.



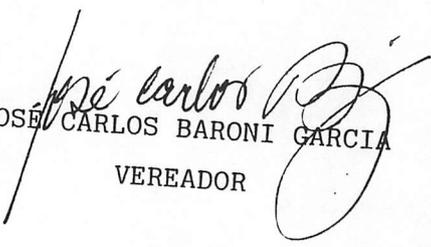
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 209/93

"Solicita operação tapa-buracos em trecho da
Av. Brasil."

O Vereador que a esta subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja determinado à equipe de tapa-buracos a execução de serviços na Av. Brasil, altura do nº. 316.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02
de março de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA
VEREADOR



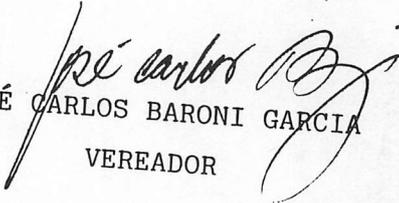
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque
ESTADO DE SÃO PAULO

INDICAÇÃO Nº 208/93

"Solicita melhorias no loteamento Vinhedos I."

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam promovidas as necessárias melhorias nas ruas do loteamento Vinhedos I.

Sala das Sessões Dr. Júlio Arantes de Freitas, 02
de março de 1993.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

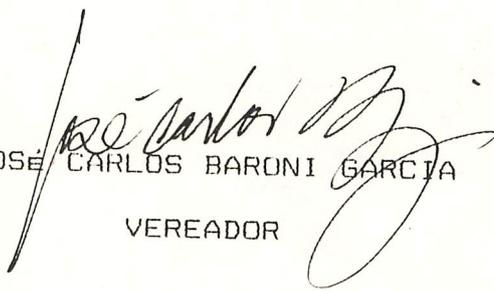
INDICAÇÃO Nº 268 193

"Solicita implantação de ponto parada de
ônibus na Avenida 3 de Maio"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

O Vereador que a este subscreve, *nos termos regimentais vigentes*, INDICO ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja implantado um ponto de parada de ônibus na Avenida 3 de Maio, altura da Rua Capitão Silveira Vieira, sentido centro/bairro.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas, 09/03/93.


JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA: É considerável o número de usuários da SANTC que residem nas imediações da localidade citada, dentre eles muitos idosos; e o ponto atual está a mais de 600 metros desse local, devendo-se considerar também a topografia íngreme para o caminho de volta.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

INDICAÇÃO Nº 706 / 1993

"Solicita colocação de lombada na Av. 3 de Maio"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador que a este subscreve, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal no sentido de que seja colocada uma lombada na Av. 3 de Maio, altura do nº 1000, visando coibir os excessos de velocidade verificados, que vem colocando em risco a segurança dos moradores da localidade.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de
Freitas, aos 27 de abril de 1993.

José Carlos Baroni Garcia
JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

INDICAÇÃO Nº 705 / 93

"Solicita melhorias na rua João Mateus de Barros, distrito de São João Novo"

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,

O Vereador infra-assinado, nos termos regimentais vigentes, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, no sentido de que sejam procedidas as seguintes melhorias na rua João Mateus de Barros:

- 1º - limpeza e cascalhamento.
- 2º - implantação de guias, sarjetas e pavimentação.
- 3º - viabilização da rede domiciliar de esgotos.

Sala das Sessões, Dr. Julio Arantes de Freitas, aos 27 de abril de 1993.

José Carlos Baroni Garcia
JOSÉ CARLOS BARONI GARCIA

VEREADOR